LEI N.º 1384/2013

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS A SERVIDORES”

A Câmara Municipal de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente, nos termos do Art. 62, parágrafo único da Lei Orgânica, bem como o Art. 30, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diárias a serem pagas aos servidores do Município de Moema quando em viagens nos casos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e de transporte, devidas ao servidor que se deslocar do Município, eventualmente e a serviço da Administração.

**Art. 3º** - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte para o servidor em deslocamento no país, são os das tabelas constantes dos anexos I e II desta lei.

§ 1º - Quando o Prefeito Municipal estiver em viagem a serviço dos interesses do Município de Moema, a qual deverá ser realizada sob a égide dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e, sobretudo, da moralidade e ainda estar demonstrado a existência de nexo entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem o valor da sua diária será conforme o estipulado no anexo II e a prestação de contas deverá ocorrer de forma simplificada através do relatório de viagem ou através da apresentação de notas fiscais comprovando as despesas referente as atividades exercidas durante a mesma e ainda através do relatório de viagem devidamente assinado pelo mesmo.

**Art. 4º** - É competente para autorizar concessão de diárias o Prefeito Municipal e/ou secretario municipal – gestor da pasta – nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no Município.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e transporte.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 24 (vinte e quatro) horas e exigir a pousada do servidor fora do Município.

§ 4º - Ocorrendo o afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas ou mais, sem a necessidade de pousada do servidor fora do Município, serão devidas apenas as parcelas de diária relativas a alimentação e transporte.

§ 5º - Ocorrendo o afastamento por até 04 (quatro) horas, será devida somente a parcela de diária relativa ao transporte.

§ 6º - No caso do § 5º se o período de afastamento compreender o horário de 11:00 às 13:00 horas, fará jus o servidor, além da parcela relativa a transporte, a parcela relativa a alimentação.

§ 7º - A parcela referente a transporte se destina a indenizar, exclusivamente, o gasto com deslocamento de Município ao local da missão e retorno, devendo o servidor municipal apresentar comprovante de despesa.

§ 8º - A parcela referente ao transporte só será devida se o deslocamento não for feito em veículo do Município.

**Art. 5**º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas e o transporte for feito em veículo do Município.

II – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora do Município nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e/ou secretario municipal – gestor da pasta – nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 15 (quinze) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

**Art. 7º** - O Servidor que se afastar do Município, na condição de Assessor de Secretário ou outro servidor de hierarquia superior, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao assessorado, para assegurar-lhe hospedagem, alimentação e transporte do mesmo padrão.

**Art. 8º** - O Servidor que se deslocar para fora do Estado de Minas Gerais, poderá a critério do Prefeito Municipal, ter elevado em até 50 % (cinqüenta por cento) os valores relativos a alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – A definição da porcentagem deverá ser feita em despacho fundamentado que levará em conta a distância, os motivos da viagem, as características do local de destino e os demais fatores inerentes a viagem.

**Art. 9º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 10** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

**Art. 11** - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 12** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, receber diária indevidamente.

**Art. 13** - Os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo mesmo índice de reajuste concedido aos servidores do município, considerando a variação acumulada nos doze meses imediatamente anteriores a data do reajuste.

§ 1º - A data base do reajuste será dia 01 de fevereiro;

§ 2º - Os novos valores encontrados serão arredondados de décimos para inteiros usando-se o critério matemático do arredondamento para cima quando ultrapassar a 0,5 décimos e para baixo quando não ultrapassar a 0,5 décimos.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 21 de outubro de 2013.

*Mauro Nunes Gontijo*

*Presidente da Câmara*

*Edimar Carlos de Oliveira*

*1º Secretário da Câmara*

# ANEXO I

## DIÁRIA DE TRANSPORTE

Em veículo próprio 0,40 (quarenta centavos) por Km.

Em transporte coletivo o valor do comprovante (passagem).

Em taxi (para deslocamentos) o valor do comprovante.

### ANEXO II

## DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CLASSE | DIÁRIA | VALOR |
| Prefeito Municipal | PA | R$ 150,00 |
| PH | R$ 300,00 |
| Secretário  Chefe de Gabinete  Procurador  Assessor Jurídico  Controlador  (Nível III) | PA | R$ 50,00 |
| PH | R$ 150,00 |
| Diretor de Departamento  Diretores Escolares  Diretor de Transporte Escolar  Chefes de Setor  (Nível II) | PA | R$ 35,00 |
| PH | R$ 70,00 |
| Demais  Servidores  (Nível I) | PA | R$ 30,00 |
| PH | R$ 70,00 |

PA - Parcela de Alimentação

PH – Parcela de Hospedagem